



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.290, DE 2025 **(Do Sr. Murilo Galdino)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar prioridade à contratação de pessoas com transtorno do espectro autista como aprendizes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar prioridade à contratação de pessoas com transtorno do espectro autista como aprendizes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.
.....

§ 13. Os estabelecimentos de qualquer natureza e os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista deverão, na oferta e preenchimento de vagas para a contratação de aprendizes, dar prioridade às pessoas com transtorno do espectro autista." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

§

1º



§ 2º Para fins do inciso V do **caput**, é assegurada prioridade para a contratação de pessoas com transtorno de espectro autista como aprendizes, nos termos do § 13 do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho é especialmente difícil. O comprometimento da capacidade de comunicação verbal e de interagir socialmente, bem como a aderência a padrões restritivos e repetitivos de comportamento – características associadas a essa deficiência – são fatores que dificultam sensivelmente a adaptação ao ambiente de trabalho. A própria inserção em ambientes de trabalho, por sua vez, é um mecanismo terapêutico para essas pessoas, na medida em que promove a socialização e o treino de habilidades sociais e de comunicação.

Para assegurar que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham acesso ao ambiente de trabalho é que apresentamos a presente proposição, a qual lhes garante prioridade na contratação como aprendizes.

O programa de aprendizado articula atividades de formação técnico-profissional metódica com a inserção no ambiente de trabalho por meio de um tipo especial de contrato de trabalho. Assim, o programa insere a pessoa tanto em um ambiente de educação quanto no ambiente de trabalho, ambos ambientes de socialização e de aprendizado.

Com a garantia de prioridade para as pessoas autistas na contratação como aprendizes, é de se esperar que haja uma maior participação dessas pessoas no programa de aprendizagem. A medida apresenta benefícios também para os empregadores, que terão a oportunidade de obter maiores conhecimentos sobre as características dessas pessoas e terão um ambiente de trabalho mais inclusivo.



Assim, confiando na importância da presente proposta para a promoção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MURILO GALDINO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764

FIM DO DOCUMENTO